

PORTARIA N.º 3379/2023-MP/PGJ

Descontinua o fornecimento de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias para o público interno, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e referendado pelo art. 18, V da lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo art. 225, da Constituição Federal, quanto à imposição ao Poder Público e à coletividade do dever de defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, notadamente no que concerne ao controle da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e da Economicidade previstos, respectivamente, nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de materializar as práticas administrativas do Ministério Público do Estado do Pará às disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do Decreto Estadual nº 801, de 15 de fevereiro de 2008, que tratam, dentre outros temas, sobre a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO os planos desenvolvidos e em aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, envolvendo a coleta seletiva, o uso racional de bens e o acionamento do setor produtivo para a adoção de planos de logística reversa no tocante aos produtos utilizados internamente, visando, por fim, estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, geradoras de maior eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, em um contexto sistêmico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2537/2009-MP/PGJ, de 30/06/2009, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Programa MP Sustentável, executado pela Comissão de Gestão Ambiental, integrada por representantes de todos os órgãos administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, responsável pela implementação das ações de melhoria do desempenho ambiental da Instituição e pelo plano do uso racional e sustentável de aquisição e utilização de materiais, processos e ações ecologicamente sustentáveis, que resultaram em significativos ganhos econômicos e ambientais no âmbito institucional, incluindo a vedação ao uso de copos e outros materiais descartáveis para uso interno;

CONSIDERANDO que a expressiva maioria dos Ministérios Públicos nacionais, em todos os seus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ramos, já veda a aquisição de copos descartáveis para o público interno;

CONSIDERANDO a poluição ambiental decorrente do descarte dos copos plásticos não reaproveitáveis, sendo salutar a racionalização da utilização destes utensílios com a adoção de condutas ecológica e socialmente sustentáveis, no meio ambiente do trabalho, bem como em interações sociais construtivas de formas adequadas para a coleta e destinação de resíduos,

R E S O L V E:

Art. 1º Descontinuar o fornecimento de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias pelo público interno – composto por membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) –, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

§ 1º O fornecimento de copos descartáveis fica restrito às unidades administrativas com grande número de atendimentos ao público externo, condicionado às cotas mensais à juízo e avaliação da Divisão de Serviços Gerais, cujo cálculo baseia-se na série histórica de consumo, observada a disponibilidade orçamentária e o estoque aferido no momento da solicitação, restringindo-se ao uso de copos descartáveis produzidos em papel.

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, a unidade administrativa pode requerer, junto à Divisão responsável, quantitativo superior de copos descartáveis de papel em relação ao estipulado no parágrafo anterior, desde que o referido material seja destinado exclusivamente ao uso do público externo.

§ 3º Nos eventos e ações realizadas pelo Ministério Público, em suas dependências, as pessoas elencadas no art. 1º desta Portaria deverão fazer uso de recipientes reutilizáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, com fornecimento de copos descartáveis proporcional ao público externo a ser atendido.

§ 4º Nos eventos direcionados ao público interno, o fornecimento de bebidas quentes e/ou frias aos(às) palestrantes, expositores(as), mediadores(as) e afins será feito em recipientes reutilizáveis integrantes dos acervos patrimoniais de cada prédio do MPPA.

§ 5º Para o consumo de bebidas quentes ou frias, os copos plásticos descartáveis serão substituídos por canecas, copos, garrafas ou quaisquer outros recipientes reutilizáveis, de propriedade de membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), cuja higienização será de responsabilidade do(a) respectivo(a) proprietário(a).

Art. 2º Nos eventos realizados por outras entidades ou instituições nos prédios do MPPA (auditórios e salas de reuniões), mediante cessão dos referidos espaços, os responsáveis serão previamente orientados quanto às diretrizes constantes nesta Portaria, visando a adequação de práticas sustentáveis como meio de educação ambiental.

Art. 3º Os(as) Coordenadores(as) de Promotorias, os(as) diretores de Órgãos Administrativos e os(as) demais detentores(as) de cargo ou função devem orientar e fiscalizar o público interno e externo em relação às disposições desta Portaria.

Art. 4º. Nos eventos internos e externos fica obrigada, antes da abertura dos trabalhos, a veiculação do vídeo institucional produzido pela Assessoria de Imprensa, onde são demonstradas as práticas de sustentabilidade adotadas pelo MPPA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para área Técnico-Administrativa.

Art. 6º As disposições desta Portaria terão vigência após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Parágrafo único. Após o prazo referido no caput, fica vedada a utilização de suprimento de fundos para a compra direta de copos plásticos descartáveis pelas unidades administrativas do MPPA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 21 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **23/06/2023**, às **14:46**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/atos/#/autenticar> informando o código verificador **64ABA3DB**.

Publicado em 26/06/2023, protocolo nº 954922